

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O Chefe do Poder Legislativo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

*Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;*

*Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;*

*Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;*

*Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;*

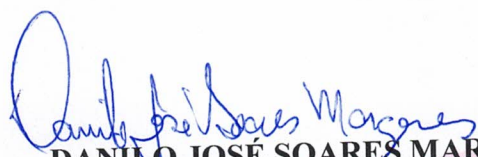
**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação do CODIV-19 – Coronavírus.

Art. 2º O Poder Legislativo adotará, além das medidas previstas no Decreto nº 01, de 18/03/2020, as seguintes medidas:

- I- Suspenderá o atendimento ao Público, o qual funcionará apenas internamente, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de hoje, no seguinte horário das 07h às 13h.

São João Batista do Glória/MG, 19 de março de 2020.



**DANILO JOSÉ SOARES MARQUES**  
**PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL**